PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 055-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, dispondo sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos nas permutas decorrentes de desapropriação e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 055-E-2021

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 25 DE JANEIRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS NAS PERMUTAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 5º do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, passa a viger acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

...

IV - as permutas quando decorrentes de cumprimento de declaração municipal de utilidade pública para fins de desapropriação serão isentas quando ocorrer um acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:

a) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros não houver torna na desapropriação;

b) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros existindo torna, o valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do bem desapropriado.

Parágrafo único – O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica também às desapropriações indiretas, desde que tal circunstância esteja expressa na Lei autorizativa da demanda."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 055-E-2021

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 25 DE JANEIRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS NAS PERMUTAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 5º do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, passa a viger acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

...

IV - as permutas quando decorrentes de cumprimento de declaração municipal de utilidade pública para fins de desapropriação serão isentas quando ocorrer um acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:

a) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros não houver torna na desapropriação;

b) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros existindo torna, o valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do bem desapropriado.

Parágrafo único – O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica também às desapropriações indiretas, desde que tal circunstância esteja expressa na Lei autorizativa da demanda."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -